



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 520/10

**“CRIA O PROJETO SOCIAL ITINERANTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "**SOCIAL ITINERANTE**", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a ampliar o atendimento sócio-assistencial em todo o território do Município de Macuco.

Art. 2º - O Projeto instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á ao atendimento itinerante sócio-assistencial em todo o território do município, principalmente nos locais dos bairros mais afastados, áreas de difícil acesso e localidades da zona rural, a saber:

§ 1º - As visitas serão realizadas mediante programação por ordem prioritária ou extraordinária usando como base o cadastro social visando a verificação “in loco” das realidades e situações de vulnerabilidade e risco social;

§ 2º - As visitas e vistorias sociais no âmbito deste Projeto deverão obrigatoriamente reforçar e ampliar a realização de cadastros sociais, cadastro do Programa Bolsa Família, verificação de direitos e/ou benefícios com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

§ 3º - A equipe do Projeto deverá ter em sua composição técnicos do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Assistentes Sociais, Psicólogos, demais técnicos da área social e caso necessário de e assessores jurídicos da municipalidade e conselheiros tutelares

§ 4º - O presente Projeto tem por objetivo ainda constatar situações “in loco” de exploração e exclusão de qualquer natureza e, maus tratos a idosos, crianças, deficientes, trabalhadores rurais ou urbanos, principalmente os analfabetos, os desinformados, os sem recursos, enfim, os desprovidos de quaisquer meios;

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar um crédito especial no montante de R\$ 50.000,00 no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes desta lei a serem criadas no Fundo Municipal de Assistência Social através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito